



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**Fazenda Nacional**”;

LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.777.009/0001-06, com endereço na Estrada Tenente Marques, n.º 1818, sala 6A, CEP: 06.534-030, Parque Panorama II (Fazendinha), Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por LILIAN SARKIS RESTAINO, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.977.031-7 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 077.261.998-06, residente e domiciliada na Rua Araguari, n.º 452, apto 211, Vila Uberabinha, São Paulo – SP, CEP 04514-040.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

Considerando a existência da válida e eficaz transação individual firmado entre as Partes em março de 2022 (“transação vigente”), elaborado sob a égide da Portaria PGFN 6.757/2022, documentada no procedimento SEI n.º 15809.100138/2021-12;

Considerando que a Requerente vem cumprindo o plano de pagamento e as demais obrigações estabelecidas na transação individual;

Considerando que a Requerente protocolou o requerimento 20240440215 buscando revisar a consolidação da conta modalidade 026/0255 - DEMAIS DEBITOS;

Firmam o presente termo aditivo da TRANSAÇÃO INDIVIDUAL firmada em 17/03/2022, doravante denominado simplesmente “ADITIVO”, conforme disposto a seguir.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

As Partes firmam *Termo Aditivo*, conforme cláusula a seguir, mantendo-se, no que não for conflitante, todas as disposições da transação vigente, especialmente no que diz respeito às garantias, condições negociadas e causas de rescisão.

O quadro abaixo traz um resumo das alterações efetuadas:

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL – INALTERADO:	INALTERADO
2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA	Fica alterado o meio de extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União com a inclusão de: • item 2.1.4. • item 2.1.5. • item 2.1.6.
3. DAS GARANTIAS	INALTERADO
4. DA ALIENAÇÃO DE BENS PELA REQUERENTE	INALTERADO
5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	INALTERADO
6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	Adiciona-se às obrigações entre as partes: • item 6.2.12. • item 6.2.12. • item 6.2.13.
7. HIPÓTESES DE RESCISÃO	Adiciona-se cláusula cujo não cumprimento implicará rescisão da Transação • item 7.1.15.
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	Altera-se o disposto nas cláusulas 8.5 e 8.6 e adicionam-se as cláusulas 8.7., 8.8. e 8.9.

Pelo presente ADITIVO, as cláusulas a seguir passam a vigorar da seguinte forma:

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

(...)

“2.1.4. Utilização de crédito de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 54,61% do saldo devedor a ser consolidado em uma nova conta, na modalidade DEMAIS DÉBITOS, após a aplicação dos descontos legais possíveis previstos na cláusula 2.1.2;

2.1.5. A utilização dos créditos previstos na cláusula 2.1.4 não se aplica à dívida PREV, à dívida junto ao FGTS e aos montantes já pagos na conta de transação individual 6097201;

2.1.6. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco



anos da sua utilização. Em caso de não confirmação dos montantes indicados, o interessado será intimado em até 30 dias para apresentar recurso comprovando os montantes indicados ou efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de rescisão do acordo. ”

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(...)

“6.2.12. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais;

6.2.13. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

6.2.14. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.”

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

(...)

“7.1.15. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada. ”

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

“8.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.6. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 2.382/2021 e Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8.7. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

Proponente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

8.8. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

8.9. É vedada a desistência unilateral da Transação.

Ratificam-se e são mantidos todos os demais termos da Transação Individual firmada em 17/03/2022.

O presente ADITIVO foi autorizado na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022, art. 59 e seguintes (processo SEI nº 15809.100138/2021-12) e começa a produzir efeitos na data de assinatura pelas Partes.

São Paulo/SP, 07 de março de 2025.

LILIAN SARKIS

Assinado de forma digital por LILIAN SARKIS

**LE SAC COMERCIAL CENTER COUROS
LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ nº 61.777.009/0001-06

ANA PAULA BEZ

Assinado de forma digital por ANA PAULA

ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS EXPOSITO GUEVARA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARCOS EXPOSITO GUEVARA
Procurador-Chefe Substituto da Dívida
Ativa na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Coordenadora-Geral de Negociações